

REGULAMENTO OPERACIONAL
SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DIFERIDA DAS TRANSFERÊNCIAS
INTERBANCÁRIAS DE ORDENS DE CRÉDITO – SILOC
(10.07.2017)
CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º – Para os efeitos deste Regulamento, as expressões abaixo discriminadas terão o significado que segue:

ACERTOS: significa os acertos financeiros efetuados nos Saldo Bilaterais dos Participantes remetentes e destinatários das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito que apresentaram divergência entre os valores liquidados e os valores declarados nos documentos;

AJUSTES: significa os ajustes financeiros efetuados pela CIP nos saldos dos Participantes devido à verificação de erro no arquivo enviado por Participante;

ARRANJO DE PAGAMENTO: conjunto de regras e procedimentos, cujo Instituidor de Arranjo de Pagamento seja Integrante do SLC, que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores, na forma da Lei 12.865/13 e demais normas aplicáveis;

BOLETO DE PAGAMENTO: significa o serviço por meio do qual é realizada a liquidação interbancária no SILOC dos boletos na forma da Circular 3.598 de 06 de junho de 2012 do Banco Central do Brasil;

BASE CENTRALIZADA DE BOLETOS DE PAGAMENTO: significa a base composta por um repositório de informações relativas aos Boletos de Pagamento em geral, constituída mediante remessa de dados pelos integrantes daquele serviço, tendo como finalidade o registro centralizado por um integrante destinatário de dados de Boletos de Pagamentos para consulta prévia e pagamento em um integrante recebedor;

CICLO DE LIQUIDAÇÃO: significa as Etapas de Processamento, de Compensação, de Confirmação ou Divergência (aplicável a determinadas Transferências Interbancárias) e a de Transferência de Recursos;

COMUNICADO: significa o instrumento de comunicação externa de uso exclusivo do Superintendente IMF da CIP ou do seu substituto direto. Tem a finalidade de informar aos Participantes e aos demais clientes sobre uma determinação que altere o Regulamento, os Documentos Correlatos ou a rotina operacional do SILOC;

CONTA DE LIQUIDAÇÃO/RESERVAS BANCÁRIAS: significa a conta titulada por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinada ao registro das disponibilidades nele mantidas e das movimentações no Sistema de Transferência de Reservas (STR);

CONTA DE LIQUIDAÇÃO DA CIP, EXCLUSIVA DO SILOC: significa a conta mantida pela CIP no Banco Central do Brasil para liquidação das posições multilaterais líquidas dos Participantes no SILOC;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: significa o instrumento assinado pelo Participante para formalizar sua adesão ao SILOC;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: significa o órgão máximo de deliberação da CIP, composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no país, eleitos pela assembleia geral;

CONVENÇÃO: conforme dispõe o art. 5º da Circular 3.598 do Banco Central do Brasil, é a Convenção Entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional Sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento;

CIP: significa a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.007/0001-32;

DIA ÚTIL (DU): significa dia normal para fins de operações praticadas no mercado financeiro nacional;

DOC: significa o serviço que viabiliza as transferências interbancárias de ordem de crédito entre clientes bancários, cuja liquidação é efetuada no SILOC;

DOCUMENTOS CORRELATOS: significa o Manual de Operações do SILOC, Manual de Processamento do SLC, Manual de Operações do SELTEC, Manual de Leiautes e Processamento de DOC e TEC, Manual de Leiautes da Cobrança, Manual de Leiautes do SLC-Credenciador, Manual de Leiautes do SLC-Instituição Domicílio, Manual de Leiautes do SLC-Instituidor do Arranjo de Pagamento e Manual de Segurança e Conectividade-SLC, divulgados pela CIP, que estabelecem as regras e requisitos técnico-operacionais do SILOC e das Transferências Interbancárias;

ESTABELECIMENTO ou USUÁRIO FINAL RECEBEDOR: pessoa física ou jurídica, destinatário final dos recursos relacionados a uma transação de pagamento no âmbito de um Arranjo de Pagamento;

ETAPA DE CONFIRMAÇÃO OU DIVERGÊNCIA: significa a etapa do Ciclo de Liquidação exclusivo do SLC em que os Bancos Liquidantes e as Instituições de Pagamento, podem, por sua conta e risco, divergir do valor de determinadas Transferências Interbancárias, até horário limite, na forma definida neste Regulamento e no Manual de Operações;

ETAPA DE COMPENSAÇÃO: significa a etapa do Ciclo de Liquidação quando os Saldos Bilaterais e Multilaterais são apurados;

ETAPA DE PROCESSAMENTO: significa a etapa do Ciclo de Liquidação na qual os Participantes enviam e recebem arquivos;

ETAPA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: significa a etapa do Ciclo de Liquidação durante a qual os Participantes com Saldo Devedor depositam recursos na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, para que esta, a seguir, requisite a transferência de recursos para as contas Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor;

INTEGRANTE: significa as Instituições Financeiras, Instituidores de Arranjo de Pagamento e Instituições de Pagamentos titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil que tenham aderido ao SLC na Funcionalidade Liquidação;

MANUAL DE OPERAÇÕES: significa o conjunto de disposições pertinentes e aplicáveis às rotinas dos serviços de processamento, compensação, de liquidação bruta em tempo real e de liquidação diferida das Transferências Interbancárias de ordens de crédito e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil processadas pelo SILOC;

MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO: significa o momento da etapa de Transferência de Recursos em que a CIP requisita a transferência de recursos de sua Conta de Liquidação para as contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor;

NÃO PARTICIPANTE: significa a pessoa jurídica (PJ) que não participa do SILOC;

PARCIAL: significa o resultado parcial, apurado até um determinado horário, resultante do processamento dos arquivos enviados pelos Participantes à CIP até o referido horário;

PARTICIPANTE: significa a pessoa jurídica detentora de Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil admitida a participar do SILOC e que tenha assinado o respectivo Contrato de Prestação de Serviços;

PARTICIPANTE COM SALDO CREDOR: significa o Participante que registre Saldo Multilateral credor em relação aos demais Participantes num Ciclo de Liquidação;

PARTICIPANTE COM SALDO DEVEDOR: significa o Participante que registre Saldo Multilateral devedor em relação aos demais Participantes num Ciclo de Liquidação;

PARTICIPANTE DO CICLO DE LIQUIDAÇÃO, MAS EXCLUÍDO DO SILOC: significa o Participante de um determinado Ciclo de Liquidação com Saldo Credor ou Saldo Devedor e que, nessa situação, tenha efetuado o depósito na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, mas que será excluído do SILOC após o Momento de Liquidação do respectivo Ciclo de Liquidação;

PARTICIPANTE DESTINATÁRIO: significa o Participante ao qual se destinam as Transferências Interbancárias, as devoluções das Transferências Interbancárias, os Acertos e as solicitações de cópia de Transferências Interbancárias;

PARTICIPANTE EXCLUÍDO DO CICLO DE LIQUIDAÇÃO: significa o Participante excluído de um Ciclo de Liquidação por não ter efetuado o depósito que lhe foi solicitado na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, do valor do Saldo Multilateral Devedor;

PARTICIPANTE EXCLUÍDO DO SILOC: significa o Participante que, por ato do Superintendente IMF da CIP, foi excluído do SILOC em decorrência de ter sido retirado do STR ou pela ocorrência de uma ou mais hipóteses de exclusão previstas neste Regulamento;

PARTICIPANTE REMETENTE: significa o Participante que envia os arquivos contendo as Transferências Interbancárias, as devoluções das Transferências Interbancárias, os Acertos e as solicitações de cópia de Transferências Interbancárias;

PARTICIPANTE SUSPENSO DO SILOC: significa o Participante que, por ato do Superintendente IMF da CIP, teve sua participação no SILOC suspensa pela ocorrência de uma ou mais hipóteses de suspensão previstas neste Regulamento;

PARTICIPANTE SUSPENSO PARCIALMENTE DO SILOC: significa o Participante que, por ato do Superintendente IMF da CIP, teve sua participação no SILOC suspensa para as Transferências Interbancárias oriundas de operações interbancárias de Boletos de Pagamento, em razão da não participação na Base Centralizada de Boletos de Pagamento;

SALDO BILATERAL: significa o valor credor ou devedor que resultar da soma algébrica das Transferências Interbancárias enviadas e recebidas pelo Participante a cada um dos demais;

SALDO MULTILATERAL: significa o valor credor ou devedor que resultar da soma algébrica dos Saldos Bilaterais de um Participante em relação aos demais;

SELTEC (“Serviço de Liquidação de Títulos em Cartório”): significa o serviço oferecido pela CIP, pelo qual se realiza a liquidação interbancária dos títulos enviados para cartório de protesto;

SESSÃO ESPECIAL DE AJUSTE: significa a etapa, que no SILOC antecede a Etapa de Transferência de Recursos do 1º Ciclo de Liquidação do dia, na qual a CIP poderá realizar ajustes nos saldos dos Participantes por solicitação de um Participante que tenha remetido ao processamento arquivos com erro motivado por falha operacional;

SILOC: significa o “Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito” operado pela CIP, pelo qual se realiza o processamento dos arquivos, a compensação, liquidação bruta em tempo real (aplicável a determinadas Transferências Interbancárias) e a liquidação diferida das Transferências Interbancárias de ordens de crédito, e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, mantida no Banco Central do Brasil;

SLC (“Serviço de Liquidação de Cartões”) ou Liquidação de Cartões: significa o serviço operacionalizado pela CIP que viabiliza a troca de informações entre os Integrantes para o auxílio ao atendimento, pelos Integrantes, ao disposto na Circular nº 3.765/2015, publicada pelo Banco Central do Brasil, bem como o processamento e a validação dos avisos de liquidação, para proceder com a liquidação interbancária no SILOC, dos movimentos financeiros bilaterais e analíticos oriundos dos atos relacionados ao pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos, no âmbito de um Arranjo de Pagamento;

STR: significa o Sistema de Transferência de Reservas operado pelo Banco Central do Brasil;

SUPERINTENDENTE IMF DA CIP: significa o executivo da CIP que desempenha as funções a ele atribuídas no Regimento Administrativo da CIP e neste Regulamento;

TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS: significa as Transferências Interbancárias de recursos decorrentes da liquidação de Transações de Pagamentos de DOC, TEC, Boletão de Pagamento, TecBan, SELTEC e Liquidação de Cartões (SLC);

TRANSAÇÕES DE PAGAMENTOS: significa o ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor, conforme definido no art. 2º da Resolução nº 4.282/2013 do CMN.

TEC: significa o serviço que viabiliza as transferências interbancárias envolvendo conta-salário, cuja liquidação é efetuada no SILOC;

TECBAN: significa o serviço operacionalizado pela CIP que viabiliza a liquidação das transferências interbancárias oriundas das operações realizadas, no âmbito da rede associada e sistema de compartilhamento de terminais de autoatendimento bancário da Tecnologia Bancária S.A., pelas instituições financeiras participantes de tal rede.

CAPÍTULO II **ALCANCE E APLICAÇÃO DO REGULAMENTO**

Art. 2º – Este Regulamento, do qual os Comunicados da CIP e os Documentos Correlatos são partes integrantes, rege os serviços de processamento, de compensação e de liquidação das Transferências Interbancárias.

Parágrafo Único – Os serviços de processamento, de compensação e de liquidação envolverão as Transferências Interbancárias oriundas de operações interbancárias de DOC, TEC, Boletos de Pagamento, TecBan, SELTEC e Liquidação de Cartões realizadas entre os Participantes, na forma detalhada no Manual de Operações do SILOC.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO**

Art. 3º – A CIP é responsável pela administração e pela operação do SILOC, mesmo quando contratar serviços de terceiros, obrigando-se a zelar por sua manutenção e pela sua continuidade.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a CIP poderá subcontratar terceiros para o exercício de determinadas tarefas incluindo, sem limitar, a manutenção do sistema computadorizado de informações do SILOC, a rede de telecomunicação de informações e as instalações físicas operacionais.

Art. 4º – Cabe a cada um dos Participantes adotar e manter, sem interrupções, as medidas e as providências necessárias para permitir o adequado fluxo dos serviços de processamento, de compensação e de liquidação das Transferências Interbancárias.

CAPÍTULO IV **DA LIQUIDAÇÃO** **SEÇÃO I** **FORMA DE LIQUIDAÇÃO**

Art. 5º – O SILOC opera nas modalidades de liquidação multilateral diferida, nas quais as Transferências Interbancárias de que trata este Regulamento são liquidadas, conforme procedimentos previstos no Manual de Operações do SILOC.

Art. 6º – A liquidação das obrigações é feita por intermédio da Conta de Liquidação mantida pela CIP no Banco Central do Brasil, exclusivamente para o SILOC.

Art. 7º – O SILOC opera na modalidade de liquidação bruta em tempo real para Transferências Interbancárias, no âmbito do SLC, relacionadas às operações de antecipação de recebíveis de cartões de pagamentos, na forma prevista neste Regulamento e no Manual de Operações do SILOC.

SEÇÃO II **CICLOS DE LIQUIDAÇÃO**

Art. 8º – Nos Ciclos de Liquidação são processadas, compensadas e liquidadas Transferências Interbancárias, compreendendo, para cada produto, relacionado nos artigos seguintes, etapas específicas, na forma prevista neste Regulamento e no Manual de Operações do SILOC.

Art. 9º – Os Ciclos de Liquidação das Transferências Interbancárias de operações relacionadas ao DOC, TEC, Boleto de Pagamento, SELTEC e TecBan compreendem as seguintes etapas:

1. Etapa de Processamento

- I. **DOC, TEC, e Boleto de Pagamento** – o Participante Remetente encaminha à CIP, ou a quem ela indicar, os arquivos para processamento e envio aos Participantes Destinatários, em lotes parciais contendo:
 - a) Transferências Interbancárias;
 - b) Devoluções de Transferências Interbancárias;
 - c) Acertos; e
 - d) Solicitações para fornecimento de cópias de Transferências Interbancárias.

Adicionalmente, o Participante Remetente recebe o protocolo de recebimento dos arquivos enviados e o código de ocorrência no caso de existirem registros rejeitados no processamento das Parciais, conforme estabelecido no Manual de Operações do SILOC, Manual de Leiautes e Processamento de DOC e TEC, e Manual de Leiautes e Processamento da Cobrança.

- II. **SELTEC e TecBan** – SELTEC e TecBan encaminham ao SILOC os arquivos para o seu processamento conforme detalhado no Manual de Operações do SILOC e no Manual de Operações do SELTEC.

2. Etapa de Compensação

Ocorre após a Etapa de Processamento e apura os Saldos Bilaterais e Multilaterais de cada Participante. Da apuração dos Saldos Bilaterais e Multilaterais Parciais referentes às operações com DOC, TEC e Boleto de Pagamento, juntamente com os Saldos Bilaterais de operações com SELTEC, TecBan, resultarão os Saldos Bilaterais e Multilaterais finais de cada Participante.

3. Sessão Especial de Ajustes

Em caráter excepcional, e exclusivamente para DOC, TEC e Boleto de Pagamento, é realizada uma apuração parcial de tais saldos na Sessão Especial de Ajustes, conforme detalhado no Manual de Operações do SILOC. A efetivação das correções, solicitadas pelo Participante Remetente, ocorrerá após a autorização formal dos Participantes Destinatários. Concluída a Sessão Especial de Ajustes mencionada, são apurados os Saldos Bilaterais e Multilaterais Parciais de cada Participante referentes às operações com DOC, TEC e Boleto de Pagamento.

4. Etapa de Transferência de Recursos

É a etapa do Ciclo de Liquidação durante a qual os Participantes com Saldo Devedor depositam recursos na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, para que esta, a seguir, requisite a transferência de Recursos para as Contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor. Esta etapa está subdividida em dois períodos:

- a) Período de Depósito** - É o período durante o qual a CIP solicita aos Participantes com Saldo Devedor, por intermédio de mensagem do Catálogo de Serviços do SFN, que efetuem o depósito correspondente ao valor informado na Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC;
- b) Momento de Liquidação** - É o momento no qual a CIP requisita transferência de recursos, da Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC, para a Conta Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor, por intermédio do STR.

§ 1º – A aceitação das Transferências Interbancárias relativas às operações com DOC, TEC e Boletão de Pagamento ocorrerá com o envio aos Participantes do arquivo com o resultado final da Etapa de Compensação, contendo seus Saldos Bilaterais e Multilaterais.

§ 2º – A aceitação das Transferências Interbancárias relativas às operações com TecBan ocorrerá quando do recebimento pelo SILOC dos respectivos arquivos para processamento e envio de resultado Multilateral.

§ 3º – A aceitação das Transferências Interbancárias relativas às operações com SELTEC ocorrerá quando do recebimento pelo SILOC dos respectivos arquivos para processamento e, conseqüentemente, após o término da grade para processamento dos pagamentos feitos na rede bancária, conforme Manual de Operações do SELTEC.

Art. 10º – Os Ciclos de Liquidação do SLC, que contemplam as Transferências Interbancárias relacionadas à liquidação das transações de pagamento autorizadas no âmbito dos arranjos de pagamento compreendem as seguintes etapas:

1. Etapa de Processamento

O SLC encaminha ao SILOC os arquivos para o seu processamento, conforme detalhado nos Manual de Processamento do SLC, Manual de Leiautes do SLC-Credenciador, Manual de Leiautes do SLC-Instituidor do Arranjo de Pagamento e Manual de Leiautes do SLC-Instituição Domicílio.

Adicionalmente, o SILOC realiza o repasse das informações aos Participantes Destinatários para crédito ao usuário final recebedor.

Os arquivos contêm:

- a) Transferências Interbancárias no âmbito do SLC;
- b) Devoluções de Transferências Interbancárias;
- c) Antecipações de recebíveis de cartões de pagamentos.

2. .Etapa de Confirmação ou Divergência

Possibilita aos Participantes, sob sua conta e risco, divergir do valor de determinadas Transferências Interbancárias, até o horário limite, na forma detalhada no Manual de Operações do SILOC e leiautes de mensagens descrito no Catálogo de Serviços do SFN, ocasionando a exclusão de tal valor dos Saldos Bilaterais e Multilaterais. Findo o prazo definido neste Regulamento e/ou no Manual de Operações do SILOC, os valores que não forem objeto de expressa divergência do Participante serão automática e tacitamente considerados como confirmados.

3. Etapa de Compensação

Ocorre após a Etapa de Processamento e abrange a apuração dos Saldos Bilaterais e Multilaterais de cada Participante.

A CIP solicita aos Participantes com Saldo Devedor, por intermédio de mensagem do Catálogo de Serviços do SFN, que efetuem o depósito correspondente ao valor informado na Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC.

4. Etapa de Transferência de Recursos

É a etapa do Ciclo de Liquidação durante a qual os Participantes com Saldo Devedor depositam recursos na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, para que esta, a seguir, requisite a transferência de Recursos para as Contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor. Esta etapa está subdividida em dois períodos:

- a) **Período de Depósito** - É o período durante o qual Participante Devedor, por intermédio de mensagem do Catálogo de Serviços do SFN, efetua o depósito correspondente ao valor informado na Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC;
- b) **Momento de Liquidação** - É o momento no qual a CIP requisita transferência de recursos, da Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC, para as Contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor, por intermédio do STR.

Parágrafo Único – A aceitação das Transferências Interbancárias relativas às operações no âmbito do SLC ocorrerá ao término da Etapa de Confirmação ou Divergência do “caput” deste artigo.

Art. 11 – Além dos Ciclos de Liquidação previstos no artigo anterior, as Transferências Interbancárias de Operações do SLC têm um ciclo exclusivo de liquidação bruta em tempo real, em que será permitida a liquidação das seguintes operações:

- a) Antecipações de recebíveis de cartões de pagamentos;
- b) Devolução de Transferências Interbancárias realizadas no âmbito das antecipações.

As etapas da liquidação bruta em tempo real compreendem:

1. Solicitação de Confirmação de Valor Financeiro

A CIP envia o Resultado Bilateral ao Participante com Saldo Devedor, proveniente das operações do SLC previstas no Manual de Operações do SILOC e Manual de Processamento do SLC.

2. Etapa de Confirmação ou Divergência

Possibilita aos Participantes, sob sua conta e risco, divergir do valor de determinadas Transferências Interbancárias, até horário limite, na forma detalhada no Manual de Operações do SILOC. Findo o prazo definido neste Regulamento e/ou no Manual de Operações do SILOC, os valores que não forem objeto de expressa divergência pelo Participante serão automática e tacitamente considerados como confirmados.

3. Etapa de Transferência de Recursos

É a etapa do Ciclo de Liquidação durante a qual os Participantes com Saldo Devedor depositam recursos na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, para que esta, a seguir, requisite a transferência de Recursos para as Contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor.

Parágrafo Único – Neste ciclo, o momento de liquidação se dá com o depósito pelo Participante com Saldo Devedor na Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC, e com a transferência de recursos da Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC, para as Contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor, por intermédio do STR.

Art. 12 – Na eventualidade de um Participante depositar na Conta de Liquidação da CIP no Banco Central do Brasil, exclusiva do SILOC, valor superior ao que foi solicitado, o saldo excedente será devolvido quando da transferência de recursos da CIP aos Participantes com saldo Credor.

Art. 13 – A troca de informações no âmbito do SILOC é feita na forma dos procedimentos e especificações definidos no Manual de Operações do SILOC e no Manual de Leiautes do SLC.

SEÇÃO III

HORÁRIOS

Art. 14 – O SILOC está disponível aos participantes nos dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro. Nos Ciclos de Liquidação de Transferências Interbancárias relacionadas às operações envolvendo DOC, TEC, Boletos de Pagamentos, SELTEC e TecBan de um determinado dia útil (“DU”) são observados os seguintes horários:

ETAPA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS		
	1º Ciclo	2º Ciclo
I. Solicitação aos Participantes com Saldo Devedor para que eles façam o correspondente depósito na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC.	Às 07h00 de “DU”	Às 15h20 de “DU”
II. Realização, pelos Participantes com Saldo Devedor, do depósito solicitado pela CIP no item I.	Das 07h00 de “DU” Até às 08h00 de “DU”	Das 15h20 de “DU” até às 15h50 de “DU”
III. Transferência de recursos da Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, para as contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor.	Às 08h20 de “DU”	Às 16h10 de “DU”

Parágrafo Único - Para os eventos II e III é considerado válido o horário emitido pelo Banco Central do Brasil e informado nas mensagens “Resposta a Terceiros sobre Transferência Depósito Operacional” e “Resposta a Terceiros sobre Transferência Resultado Líquido”, no campo Data Hora BACEN.

Art. 15 – Nos Ciclos de Liquidação de Transferências Interbancárias de operações do SLC são observados os seguintes horários:

ETAPA DE PROCESSAMENTO		
	1º Ciclo	2º Ciclo
I. Envio dos movimentos bilaterais aos Participantes, segregados entre	Às 05h40 de “DU”	Às 11h10 de “DU”

movimentos próprio e de terceiros, identificados pelos respectivos CNPJ.		
II. Confirmação ou divergência, pelos participantes, da solicitação relativa exclusivamente ao movimento de terceiros.	Das 05h40 de "DU" Até as 06h20 de "DU"	Das 11h10 de "DU" Até as 11h50 de "DU"
ETAPA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS		
III. Solicitação de aporte aos Participantes com Saldo Devedor. Os Participantes devem efetuar o correspondente depósito na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC.	Às 06h35 de "DU"	Ao 12h00 de "DU"
IV. Realização, pelos Participantes com Saldo Devedor, do depósito solicitado pela CIP no item III.	Das 06h35 de "DU" Até às 07h30 de "DU"	Das 12h00 de "DU" até 12h50 de "DU"
V. Transferência de recursos da Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, para as contas Reservas Bancárias ou as Contas de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor.	Às 07h50 de "DU"	Às 13h10 de "DU"

Parágrafo Único - Para os eventos IV e V é considerado válido o horário emitido pelo Banco Central do Brasil e informado na mensagem "Resposta a Terceiros sobre Transferência Depósito Operacional" e "Resposta a Terceiros sobre Transferência Resultado Líquido" no campo Data Hora BACEN.

Art. 16 – No Ciclo de Liquidação destinado à liquidação bruta em tempo real de um determinado dia útil ("DU") são observados os horários das 08h00 de "DU" até 17h00 de "DU".

SEÇÃO IV

INADIMPLEMENTO

Art. 17 – Se um Participante com Saldo Multilateral devedor deixar, por qualquer razão, de efetuar integral e tempestivamente o respectivo depósito na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, a CIP comunicará tal inadimplemento ao Banco Central do Brasil, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento e da adoção dos procedimentos a seguir:

Art. 18 – Ao término do respectivo período previsto no Capítulo IV, Seção III, acima, caso um Participante não tenha depositado integral e tempestivamente o valor solicitado na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, será adotado o seguinte procedimento:

I- será novamente calculado o Saldo Multilateral de todos os demais Participantes, desconsiderando os valores remetidos e a receber do Participante que deixou de efetuar o depósito;

II- a CIP informará a exclusão deste Participante do respectivo Ciclo de Liquidação a todos os Participantes;

III- a CIP solicitará aos Participantes remanescentes no Ciclo de Liquidação que efetuem, no prazo de até 15 (quinze) minutos após o horário previsto no item II do artigo 14 e item IV do artigo 15, na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, o depósito ou a complementação de depósito, conforme o caso, que resultar do novo Saldo Multilateral originado do recálculo dos Saldos Multilaterais;

IV- se um Participante não depositar até o horário previsto no inciso anterior o valor que lhe foi solicitado, adotam-se novamente, e pela ordem, os procedimentos descritos nos itens precedentes. Nessa hipótese, serão prorrogados pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sob anuência do Banco Central do Brasil, tanto o período para depósito pelos Participantes, na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, quanto o horário da transferência dos Saldos Credores para as Contas Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação dos Participantes;

V- na eventualidade de um Participante depositar na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, valor inferior ao que foi solicitado, este valor será devolvido quando da Transferência de Recursos da CIP aos Participantes referida nos artigos 14 e 15.

CAPITULO V

EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DE PARTICIPANTES DO SILOC

Art. 19 – Serão excluídos do SILOC os Participantes que se encontrarem em uma ou mais situações abaixo mencionadas:

- a)** Perda de autorização para o exercício de suas atividades ou seu encerramento;
- b)** Deixar de ser titular de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação junto ao Banco Central do Brasil;
- c)** Encontrar-se submetido ao regime de liquidação extrajudicial.

Art. 20 – Serão suspensos do SILOC os Participantes que se encontrarem em situação de Intervenção.

Parágrafo Único – A suspensão dos Participantes na hipótese do *caput* poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do conselho

diretor/interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil para administrar o Participante.

Art. 21º – Os Participantes poderão ser parcialmente suspensos do SILOC, especificamente nas Transferências Interbancárias oriundas de Boletos de Pagamento, caso não tenham aderido à Base Centralizada de Boletos de Pagamento, não podendo operar no SILOC com Transferências Interbancárias de recursos em função de Boleto de Pagamento.

§ 1º – A CIP disponibilizará o prazo de 6 (seis) meses, após a entrada em operação da Base Centralizada de Boletos de Pagamento, para que os Participantes finalizem a devida adesão e integração àquele sistema, sob pena de suspensão parcial do SILOC, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Participantes que integrem a Base Centralizada de Boletos de Pagamento que, após a entrada em operação, solicitarem espontaneamente a saída do referido serviço, serão excluídos concomitantemente do SILOC – Boletos, sendo impedidos de operar com Transferências Interbancárias de recursos em função de Boletos de Pagamento. Casos de suspensão ou exclusão de Participantes do SILOC implicarão na imediata suspensão ou exclusão da Base Centralizada de Boletos de Pagamento

Art. 22 – O Superintendente IMF da CIP deverá notificar a todos os Participantes sobre o Participante suspenso / excluído.

Art. 23 – Ao ser a CIP comunicada de evento que implique na exclusão do Participante do SILOC, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Se a ocorrência for notificada à CIP pelo Banco Central do Brasil antes do término da apuração dos saldos previstos na Etapa de Compensação dos Ciclos de Liquidação, conforme previsto no Manual de Operações do SILOC, as Transferências Interbancárias remetidas e recebidas pelo Participante serão excluídas dos arquivos ROC relativos a cada um dos demais Participantes;
- b) Se a ocorrência for notificada à CIP pelo Banco Central do Brasil durante o período de realização de depósitos pelos Participantes, mas antes do seu término, se adotarão os seguintes procedimentos:
 - (b.1) Se o Participante não tiver efetuado o depósito correspondente ao Saldo Multilateral Devedor, a CIP procederá conforme disposto no Capítulo IV, Seção III;
 - (b.2) Se o Participante já tiver efetuado o depósito correspondente ao Saldo Multilateral Devedor, a CIP finalizará o Ciclo de Liquidação conforme previsto nos artigos 14 e 15.

- c) Se a ocorrência for notificada à CIP durante o período de depósito, mas antes do momento da efetiva transferência do saldo credor do Participante no SILOC, conforme previsto nos artigos 14 e 15, o referido Saldo Credor, seja ele por aporte maior, ou saldo remanescente, após a compensação, será transferido para a conta de depósitos da CIP mantida no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Bradesco S.A. para uso exclusivo por ordem do liquidante.

Art. 24 – Ao ser a CIP comunicada do evento que implique na suspensão do Participante do SILOC, serão aplicados os mesmos procedimentos, descritos nas alíneas (a) e (b) do artigo anterior, com relação ao momento da comunicação à CIP.

Parágrafo Único – Se a ocorrência referida no *caput*, notificada durante o período de depósito, for relacionada a um Participante com Saldo Credor, a CIP efetuará regularmente a transferência desse saldo para a Conta de Reservas Bancárias ou a Conta de Liquidação do Participante no Momento da Liquidação e, somente após, efetivará a suspensão do Participante do SILOC.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

TARIFAS DE PROCESSAMENTO

Art. 25 – A CIP cobrará dos Participantes, tarifas de processamento, com a periodicidade e a forma descrita no Manual de Operações do SILOC, Manual de Processamento do SLC, e/ou em Comunicado.

SEÇÃO II

RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 26 – O Participante autoriza a CIP a apurar o ressarcimento de custos operacionais – RCO - relativo às Transferências Interbancárias processadas no sistema SILOC, e incluí-la no arquivo de resultado financeiro para composição do seu Saldo Multilateral.

CAPÍTULO VII

EMERGÊNCIAS

Art. 27 – Configuram-se como condições de emergência:

- (a)** A interrupção das comunicações entre a CIP e um ou mais Participantes;
- (b)** O não recebimento pelo SILOC de uma ou mais mensagens que confirme o depósito na Conta de Liquidação da CIP, exclusiva do SILOC, tendo o(s) Participante(s) efetuado o depósito no horário previsto para tal;
- (c)** A redução ou a cessação da capacidade das instalações, programas e dos equipamentos da CIP ou de terceiros por ela contratados de receber, transmitir, enviar, liquidar, ou de qualquer outra forma processar as Transferências Interbancárias;
- (d)** A constatação efetiva de afetação ou do comprometimento das condições de segurança e de eficiência dos serviços, objeto deste Regulamento; e,
- (e)** A ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo do Superintendente IMF da CIP, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade de qualquer um dos ciclos previstos neste Regulamento.

Art. 28– Na ocorrência de uma ou mais das condições de emergência, antes descritas, o Superintendente IMF da CIP poderá, após a anuência do Banco Central do Brasil:

- (a)** Alterar os horários dos Ciclos para que se adotem as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- (b)** Determinar a interrupção da operação de Participantes num Ciclo até o equacionamento ou a solução do problema que tenha ocasionado a condição de emergência;
- (c)** Alterar os horários do Ciclo de Liquidação bruta em tempo real para que se adotem as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- (d)** Ordenar o término imediato de determinado Ciclo;
- (e)** Vedar a abertura de um novo Ciclo; e/ou
- (f)** Determinar outras ações similares que venham a resguardar a eficácia e a segurança dos serviços.

Art. 29 – A CIP constituiu um fundo de provisão para cobertura de risco operacional oriundo de falhas ocorridas nos sistemas aplicativos, por erros, no processamento dos arquivos remetidos pelos Participantes, seja na apuração, e mesmo na liquidação tempestiva, dos Saldos Multilaterais dos Participantes, que ocasionem danos diretos aos Participantes.

CAPÍTULO VIII

PENALIDADES E RECURSOS

Art. 30– O Participante com Saldo Multilateral Devedor que deixar, por qualquer razão, de efetuar integral e tempestivamente o respectivo depósito ou a complementação do depósito, conforme disposto neste Regulamento e nos Documentos Correlatos, fica sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Superintendente IMF da CIP, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I- Primeira infração: carta de advertência.

II- Segunda infração: multa de 10% (dez por cento) do valor da tarifa cobrada de processamento do Participante no mês anterior ou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que for maior.

III- Terceira infração: multa de 10% (dez por cento) do valor da tarifa cobrada de processamento do Participante no mês anterior ou de 2 (duas) vezes o valor da multa descrita no inciso II, o que for maior.

IV- Quarta infração e subsequentes: multa de 10% (dez por cento) do valor da tarifa cobrada de processamento do Participante no mês anterior ou de 2 (duas) vezes o valor da multa descrita no inciso III, o que for maior, ou suspensão pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O critério de contagem das infrações considera o número de infrações registradas nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a data do evento em questão.

§ 2º - Sem prejuízo da penalidade, o Participante descrito no caput deste artigo deverá ressarcir à CIP o custo de processamento do Saldo Multilateral de todos os demais Participantes, conforme descrito no Capítulo IV, Seção IV, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 3º - A CIP operacionalizará o cumprimento das penalidades adicionais e outras instruções dispostas na Convenção, conforme descrito no Manual de Operações do SILOC.

§ 4º - O Participante que infringir outros dispositivos deste Regulamento, que não os descritos no caput deste artigo, fica sujeito à Carta de Advertência, a ser aplicada pelo Superintendente IMF da CIP, após aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras previstas na legislação. Nesta situação a Advertência não será utilizada na contagem das infrações como descrito no § 1º deste artigo.

Art. 31 - Das penalidades aplicadas pelo Superintendente IMF da CIP caberá recurso, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual deve ser protocolado perante a CIP dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis contados de sua notificação ao Participante.

Parágrafo Único - Os recursos tempestivamente apresentados serão recebidos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo.

CAPÍTULO IX

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE

Art. 32 – São obrigações do Participante:

- (a) Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentadas à CIP, os quais se presumem verdadeiros;
- (b) Manter e atualizar sistemas para envio e recebimento das informações, conforme as determinações previstas nos Documentos Correlatos;
- (c) Zelar pela correta e adequada utilização dos procedimentos de segurança do SILOC;
- (d) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos dados e/ou informações fornecidos à CIP;
- (e) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pelo envio tempestivo e pelo conteúdo dos arquivos de cada etapa dos Ciclos de Liquidação, bem como por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso/falta do envio dos arquivos de sua responsabilidade e/ou do atraso/falta do(s) depósito(s) previsto(s) no Capítulo IV deste Regulamento; Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pelas obrigações disciplinadas neste Regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços e nos Documentos Correlatos, bem como pelo descumprimento dos termos de tais avenças, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja;
- (g) Responsabilizar-se pelas operações realizadas no âmbito do SILOC, bem como pelo regular uso de suas funcionalidades, devendo observar os eventuais limites operacionais a si aplicáveis, conforme previsto nas

normas vigentes, expressamente isentando a CIP de quaisquer consequências e/ou responsabilidades decorrentes do descumprimento do aqui disposto;

- (h) Arcar com as tarifas do SILOC pelo uso dos seus serviços, bem como com o ressarcimento de custos operacionais – RCO; e
- (i) Cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços e nos Manuais de Operações de cada tipo de Transferência Interbancária.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIP

Art. 33 – São obrigações da CIP:

- (a) Realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento do SILOC;
- (b) Colocar à disposição dos Participantes consultas sobre as Transferências de Recursos no âmbito do SILOC, seja na qualidade de Remetentes ou de Destinatários, em conformidade com o disposto nos Documentos Correlatos;
- (c) Realizar o processamento dos arquivos de cada etapa dos Ciclos de Liquidação, inclusive a correspondente Transferência de Recursos no âmbito do SILOC;
- (d) Informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alteração relacionadas ao SILOC; e
- (e) Manter o sigilo e confidencialidade das informações no âmbito do SILOC, nos termos da legislação em vigor e dos Documentos Correlatos.

Art. 34 – A CIP é tão somente responsável por processar as informações recebidas dos Participantes e, nas condições previstas nos Documentos Correlatos, manter atualizada as posições do Saldo Bilateral e do Saldo Multilateral dos Participantes no SILOC, de modo que não pode, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada:

- (a) Pelo atraso/falta do envio dos arquivos de sua responsabilidade e/ou do atraso/falta do(s) depósito(s) previsto(s) no Capítulo IV deste Regulamento;
- (b) Pela transferência de recursos para conta SILOC via STR;
- (c) Pela veracidade e/ou exatidão das informações fornecidas pelos Participantes e terceiros, em especial as relativas aos arquivos, de responsabilidade dos Participantes, dos Ciclos de Liquidação;

- (d) Por eventuais erros, falhas, atrasos e/ou descumprimento, total e/ou parcial, do Participante de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As rotinas, os prazos e as demais condições para o funcionamento do processamento, compensação, e liquidação das Transferências Interbancárias bem como a descrição dos procedimentos de contingência, constam nos Manuais de Operações das Transferências Interbancárias oriundas de cada tipo de Transação de Pagamento.

Art. 36 – As emendas e as alterações a este Regulamento, após aprovação do Banco Central do Brasil, serão informadas aos Participantes por meio de Comunicados emitidos pela CIP, que indicarão a data de sua respectiva vigência, sendo automática e irrestrita aceitação de tais emendas/alterações obrigatória a sua manutenção de sua condição de Participante.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente IMF da CIP ou pelo Conselho de Administração da CIP, quando o Estatuto Social da CIP assim o determinar.

Art. 38 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP